



## Prefeitura Municipal de Porto Alegre

### DECRETO Nº 16.848, de 10 de novembro de 2010.

*Define regime urbanístico para Área Especial de Interesse Social (AEIS) I, denominada Vila Nova Brasília, instituída pela Lei nº 8.150, de 8 de maio de 1998, situada na Macrozona (MZ) 02, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030, Subunidade 03, e na UEU 048, Subunidade 04.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e tendo em vista as disposições do artigo 78, incisos I e II, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, e alterações posteriores,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam definidos os limites da Área Especial de Interesse Social (AEIS) I, área localizada na Vila Nova Brasília, Macrozona (MZ) 02, Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 030, Subunidade 03, e na UEU 048, Subunidade 04, como aqueles estabelecidos pela Lei nº 8.150, de 8 de maio de 1998, de acordo com croqui anexo, que integra este Decreto.

**Art. 2º** Fica definido o seguinte Regime Urbanístico para a AEIS I, MZ 02, Subunidade 03, da UEU 030, e Subunidade 04, da UEU 048:

- I – Densidade Bruta: Código 03 – densidade máxima de 140 hab/ha;
- II – Atividade: Código 03 – Mista 01 (GA-03);
- III – Índice de Aproveitamento: Código 03 – I.A. = 1,3; e
- IV – Volumetria das Edificações: Código 01, altura máxima 9,00m, taxa de ocupação 66,6%.

**Art. 3º** Quanto ao Recuo de Jardim das vias, no trecho da AEIS, nos limites da área de projeto, observar-se-á o que segue:

- I – Recuo de Jardim de 4,00m na Av. José Leal e na Av. dos Gaúchos;
- II – Recuo de Jardim de 2,00m nos demais logradouros; e
- III – Isenção de Recuo de Jardim nas Vias de Pedestres.

**Art. 4º** Ficam isentas de doação áreas para instalações de novos equipamentos comunitários e bacia de retenção.

**Art. 5º** Serão aceitos os padrões de lotes constantes na planta cadastral do Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB).

**Art. 6º** As casas constantes na planta cadastral do DEM HAB poderão ser regularizadas, a qualquer tempo, independente dos padrões definidos neste Decreto, sendo que as demais deverão atender ao disposto deste Decreto.

**Art. 7º** Quanto aos procedimentos de regularização observar-se-á o que segue:

- I – o DEM HAB, como empreendedor e fiscal, deverá redigir o Termo de Verificação e entrega das obras de urbanização; e
- II – encaminhado o Termo de Verificação à Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), esta procederá ao recebimento das obras de urbanização.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de novembro de 2010.

José Fortunati,

Prefeito.

Márcio Bins Ely,

Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Newton Baggio,

Secretário Municipal de Gestão e

Acompanhamento Estratégico.